

## RDA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 12.647.827/0001-70 - NIRE 35.300.580.788

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 23 de abril de 2026, às 10h00 (dez horas), foi realizada uma assembleia geral extraordinária, de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico de participação à distância, da **RDA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS S.A.** (“**Companhia** ou **Emitente**”), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Marcial, nº 184, Bairro Mooca, CEP 03.169-040 (“**Asssembleia**”).

**2. MESA:** Richard de Albanesi Professori - Presidente; e Ricardo Perpétuo - Secretário.

**3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação ante a verificação da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada a (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) as condições da emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, objeto do “**Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da RDA Importação, Exportação e Serviços S.A.**” a ser celebrada entre a Emitente, o Avalista (conforme abaixo definido) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Agente Fiduciário**”), conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei nº 14.195**”, “**Notas Comerciais Escriturais**”, “**Termo de Emissão**” e “**Emissão**”, respectivamente); (ii) as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CMV**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“**Oferta**”); (iii) a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da conta vinculada por onde transitarão recebíveis advindos de determinados contratos comerciais de locação de painéis de LED e demais equipamentos da Companhia em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Cessão Fiduciária**”), para assegurar o pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito da Emissão, sejam principais ou acessórios, presentes ou futuros, por meio da formalização do “**Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, os artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, as disposições pertinentes do Código Civil, e demais legislações aplicáveis (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); e (iv) a autorização à administração da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações substanciadas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima, à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociação e a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e os Contratos de Cessão Fiduciária, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”).

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, em plena, qualquer restrições, por unanimidade de votos dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia: (A) Aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições: (i) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser prevista no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”); (iv) **Série:** A Emissão será realizada série única; (v) **Público-Alvo:** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definido). Nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; (vi) **Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para a Valor Total da Emissão, com a intermediação de uma instituição financeira atuando na qualidade de coordenador da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da RDA Importação, Exportação e Serviços S.A.**”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”); (vii) **Prazo e Datas de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em data a ser prevista no Termo de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão; (viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (ix) **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais Escriturais; (x) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, os titulares das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “**over extra-grupo**”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma **spread** (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**”, e em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**” ou “**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) que resulte no resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive); (xi) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito (i) mensalmente, sem carência, sempre no dia 10 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme disposto no Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3; (xii) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sempre no dia 10 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de maio de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante do Anexo I do Termo de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”) (xiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xiv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; (xv) **Convertibilidade:** As Notas Comerciais não serão convertíveis em quotas, ações, bônus de subscrição ou qualquer instrumento que represente a posse de parte ou do todo do capital social da Emitente ou de emissão da Emitente; (xvi) **Amortização Antecipada Obrigatória:** As Notas Comerciais não poderão ter amortização antecipada compulsória; (xvii) **Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI:** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão; (xix) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais mediante notificação prévia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa. (xx) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento da Notas Comerciais Escriturais, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos do Termo de Emissão; (xvi) **Aquisição Antecipada Facultativa:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas

Comerciais Escriturais vendedor, a qualquer momento, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada; (xxii) **Vencimento Antecipado Automático:** As Notas Comerciais estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, de forma automática e não automática, a serem definidas no Termo de Emissão; (xxiii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança; (xxiv) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cauletas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (xxv) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão usados para a liquidação da exposição detida com o Banco Bradesco S.A. em linhas bancárias de (i) Operação 4.131 com Swap nº 336824 - Luxemburgo, celebrado em 30 de agosto de 2024, no valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares); (ii) Capital de Giro - FGI nº 016044880, celebrado em 27 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (iii) Capital de Giro - FGI nº 016156453, celebrado em 05 de maio de 2023, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (iv) Capital de Giro - FGI nº 017297162, celebrado em 29 de agosto de 2025, no valor de R\$ 4.890.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil reais) e o residual será usado para pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, para investimentos de bens de capital (Capex) da Emitente e uso geral no curso normal de seus negócios; (xxvi) **Registro ANBIMA:** A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos da ANBIMA”), em conjunto com Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”, ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. (xxvii) **Avail:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, honorários devidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Escriturador, gastos com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão (“**Valor Garantido**”), nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“**Código Civil**”), a RDA Holding Participações Investimentos e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.509.477/0001-16, na condição de avalista (“**Avalista**”), neste ato, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como Avalista e principal pagador, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, que seja pela Emitente ou pelo Avalista, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta (“**Avail**”); (xxviii) **Garantia Real:** A garantia real será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; (xxix) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do WDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (xxx) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de rating às Notas Comerciais Escriturais, e (xxxi) **Formador de Mercado:** Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais Escriturais. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emitente optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado. (B) Autorizar a Companhia a outorgar a seguinte garantia real em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento do pagamento integral de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e das demais obrigações assumidas no âmbito do Termo de Emissão, no documento de garantia abaixo descrito, bem como no âmbito de quaisquer outros contratos e/ou instrumentos a eles relacionados: (i) **Cessão Fiduciária:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista nos termos do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Avalista no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integradas, ao Termo de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, bem como os honorários do Agente Fiduciário; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão) venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e da excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”); a Emitente, de forma irrevogável e irretirável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“**Lei 4.728/65**”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável e em vigor, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário e seus sucessores, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil, nos termos do “**Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças**” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); de: a. de direitos creditórios, de titularidade da Emitente, advindos de determinados contratos comerciais de locação de painéis de LED e demais equipamentos da Emitente, conforme detalhados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Contratos Comerciais**”), incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“**Direitos Creditórios Contratos**”); b. todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, da conta vinculada nº 96176, agência 1416, de titularidade da Emitente, mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (“**Conta Vinculada - Fluxo**”), na qual deverão transitar recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Contratos da Emitente (“**Direitos Creditórios Conta Vinculada - Fluxo**”); c. a conta corrente nº 96583, de titularidade da Emitente, agência 1416, mantida junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada - Aplicação Financeira**” e, quando referida em conjunto com a Conta Vinculada - Fluxo, as “**Contas Vinculadas**”); e que será retido o Montante Mínimo Retido (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), decorrente de títulos de emissão do Banco Depositário, quais sejam, certificados de depósito bancário (“**CDB**”), letras de crédito imobiliário (“**LCI**”), letras de crédito do agronegócio (“**LCA**”), letras financeiras (“**LF**”), e em fundos de investimentos classificados como renda fixa, sendo certo que a escolha das aplicações financeiras será feita pela Emitente (“**Direitos Creditórios - Aplicação Financeira**”); e d. de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emitente, com relação às Contas Vinculadas, quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos aqui previstos, quaisquer investimentos, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados às Contas Vinculadas, incluindo-se os recursos investidos nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Rendimentos**”), e quando em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos, os Direitos Creditórios Conta Vinculada - Fluxo e os Direitos Creditórios Conta Vinculada - Aplicação Financeira, os “**Direitos Cedidos**” e, respectivamente, “**Cessão Fiduciária**”). (C) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (i) Termo de Emissão; (ii) Contratos de Cessão Fiduciária; e (iii) Contrato de Distribuição e outros documentos necessários à realização da Emissão e à outorga da Cessão Fiduciária, (iii) incluindo seus eventuais aditamentos e procurações eventualmente necessárias à realização de registros e excussão de garantias; e (b) contratação do Banco Liquidante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, dos assessores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e para a outorga da Cessão Fiduciária, fixando-lhes os respectivos honorários. A administração da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. (D) Ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta, conforme as deliberações constantes na ordem do dia. 6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada eletronicamente pelos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia. 7. **ASSINATURAS:** Richard de Albanesi Professori - Presidente; e Ricardo Perpétuo - Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES:** Richard de Albanesi Professori e RDA Holding Participações Investimentos e Serviços Ltda. (p.p. *Richard de Albanesi Professori*). São Paulo/SP, 23 de abril de 2026 **Mesa:** RICHARD DE ALBANESI PROFESSORI (presidente, RICARDO PERPÉTUO - Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES:** RICHARD DE ALBANESI PROFESSORI, RDA HOLDING PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - p.p. *Richard de Albanesi Professori*.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>